

## RESOLUÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 2

*RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - ICS - QUANTO  
AS RESTRIÇÕES IMPLEMENTADAS PELO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 565/2021, DE  
12/03/2021 DA PREFEITURA DE CURITIBA.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37 do Estatuto Social de 2018 e em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019.

RESOLVE:

Tornar público a Resolução nº 002/2021-ICS, conforme anexo:

Instituto Curitiba de Saúde, 16 de março de 2021.

José Gonçalves da Silva - Pregoeiro



**RESOLUÇÃO Nº 002/2021**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO ICS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, I e VII do Estatuto Social do ICS, e

**CONSIDERANDO** as restrições implementadas pelo Decreto Municipal nº 565/2021, de 12/03/2021 da Prefeitura de Curitiba;

**CONSIDERANDO** as medidas implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto às consultas eletivas e exames de rotina;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Saúde do ICS atende consultas eletivas e não de emergência médica e que possui uma ampla rede credenciada, atendendo todas as especialidades ofertadas neste;

**CONSIDERANDO** o número de pessoas – funcionários e beneficiários –, inclusive idosos, que circulam diariamente nas dependências do Instituto Curitiba de Saúde;

**CONSIDERANDO** o número de pessoas – funcionários e beneficiários – que utilizam diariamente o transporte coletivo municipal como meio de locomoção para o Instituto Curitiba de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de modo a evitar o colapso da rede pública e privada hospitalar decorrente do agravamento da pandemia coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da coletividade, seja do universo dos colaboradores, seja dos beneficiários que comparecem presencialmente na sede do ICS;





**CONSIDERANDO** a determinação do estímulo ao trabalho remoto e desestímulo a circulação na cidade;

**CONSIDERANDO** o dever legal de toda e qualquer pessoa em colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**CONSIDERANDO** que o ICS tem o dever de se adequar as determinações dos entes Municipal, Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** as recomendações técnicas fornecidas e a decisão colegiada tomada em Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada em 13 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, até o dia 21 de março de 2021, as medidas preventivas seguintes no funcionamento do Instituto Curitiba de Saúde.

**Art. 2º.** O horário de expediente do ICS será, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

**§1º** Ficam autorizadas as chefias a adotar o sistema de *home office* para parte dos funcionários do ICS, devendo cada chefe de setor manter trabalhando presencialmente o número mínimo de funcionários que entender necessário para o funcionamento do setor.

*Q.*



§2º O departamento de Recursos Humanos deverá ser comunicado pelos demais setores acerca de quais funcionários trabalharão no sistema de *home Office*.

**Art. 3º** Fica suspensa realização de todas as consultas eletivas, atendimentos de fisioterapia, acupuntura e oftalmologia no Centro de Saúde do ICS na vigência desta Resolução.

§1º Permanecem em funcionamento as consultas nas especialidades de oncologia e obstetrícia, devendo os médicos destas áreas entrarem em contato com os respectivos pacientes para manutenção ou reagendamento das consultas.

§2º Enquanto suspensas as consultas eletivas, será concedida a isenção da cobrança de coparticipação das consultas e pequenos procedimentos realizados na rede contratada, para as especialidades existentes no Centro de Saúde do ICS.

§3º Será disponibilizado aos beneficiários, canal de atendimento com equipe multidisciplinar (profissionais de diversas áreas: médicos, enfermeiros, dentistas e fisioterapeutas) exclusivo para dúvidas e atendimentos com relação a sintomas da COVID-19 e outras situações (especialmente pacientes gestantes, oncológicos e em tratamento continuado), bem como atendimento aos servidores ativos, cujo prontuário médico encontra-se no sistema do Instituto, para emissão de declaração de saúde atestando a(s) comorbidade(s) e patologia(s) que realiza(m) tratamento(s) no ICS;

§4º Os serviços administrativos do ICS, como Gestão de Carteira e Protocolo, realizarão atendimento por telefone e meio eletrônico, nos seguintes contatos: (41) 3330-6134 – [gestaodecarteira@ics.curitiba.pr.gov.br](mailto:gestaodecarteira@ics.curitiba.pr.gov.br); e (41) 3330-6058 – [protocoloics@ics.curitiba.pr.gov.br](mailto:protocoloics@ics.curitiba.pr.gov.br) respectivamente;

§5º Os serviços de Ouvidoria e Serviço Social somente atenderão por telefone e, havendo a opção de abertura de ouvidoria, no site do ICS – [www.icscuritiba.pr.gov.br](http://www.icscuritiba.pr.gov.br).

DD





**Art. 4º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 21 de março de 2021.

Curitiba, 13 de março de 2021.



**TIAGO WATERKEMPER**  
Diretor Presidente do ICS